



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**CONVÊNIO N.º 08/2022
PAD n.º 5.931/2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO
DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO, VISANDO ASSEGURAR
O DIREITO DE VOTO DOS JOVENS EM
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE
INTERNAÇÃO.**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, nº 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, e o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, com sede neste Município, na Avenida Oliveira Paiva, n.º 941, bloco A – Cidade dos Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Superintendente em Substituição, ALBERTO SÉRGIO HOLANDA BANHOS, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este CONVÊNIO tem como objeto viabilizar, em estabelecimentos socioeducativos do Estado do Ceará, o direito de voto dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação que ostentem a condição de eleitor, bem como daqueles que preencham os requisitos legais para sê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

- 2.1. O presente CONVÊNIO tem como fundamento:

- a) O disposto na Resolução nº 23.219, de 02 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes e dá outras providências.
- b) As determinações da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022 e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.659, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre serviços eleitorais que lhes são correlatos;
- c) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Documento assinado eletronicamente por: ALBERTO SÉRGIO HOLANDA BANHOS em 26/04/2022, às 15:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D388-797F-CF76-9E78.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. Criar, no cadastro eleitoral, o local de votação e as respectivas seções nas unidades de internação a serem informadas pela SEAS;
- 3.2. Nomear os mesários a partir de listagem encaminhada pela CONVENIADA;
- 3.3. Capacitar os nomeados para atuarem como mesários;
- 3.4. Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
- 3.5. Possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;
- 3.6. Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;
- 3.7. Providenciar a publicação do extrato do CONVÊNIO no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

- 4.1. Informar à Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral e Juizes Eleitorais - sobre as unidades de internação, devendo constar: nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador, relação com os nomes dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e condições de segurança e lotação do estabelecimento;
- 4.2. Definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento, revisão e transferência eleitorais;
- 4.3. Indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;
- 4.4. Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários;
- 4.5. Encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- 4.6. Promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação;
- 4.7. Designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- 4.8. Garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral, bem como providenciar a guarda e conservação das urnas eletrônicas e demais materiais e recursos disponibilizados pela Justiça Eleitoral, durante a véspera e o dia da eleição;



- 4.9. Prever, desde que possível, a não transferência dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos;
 - 4.10. Providenciar a publicação do extrato do CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente CONVÊNIO tem vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE/CE e pelo Superintendente da SEAS, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E para firmeza do que foi conveniado, assinam este Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, de de 2022.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto
Presidente do TRE/CE

Alberto Sérgio Holanda Banhos
Superintendente em Substituição da SEAS